

C.M.I. - ES
Nº 002/16
Φ



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 338 Sob Nº 072

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Em 15 de JULHO de 2016

OF.PMI/GP/Nº079/2016

Itarana/ES, 15 de Março 2016

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 065/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis

Nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, convoco essa Edilidade para realização de sessão extraordinária para apreciação de matérias de relevante interesse público a qual invoca urgente deliberação por essa Casa de leis, sobre a matéria.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projetos de lei abaixo descrito.

- **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**
- **DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Atenciosamente.

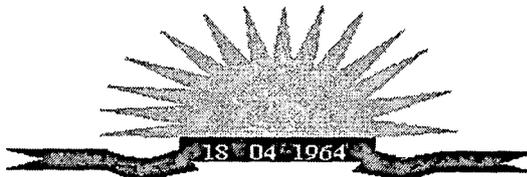

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

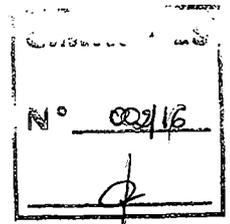
ENCAMINHAR ÀS
COMISSÕES.

17/03/16


Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 15 de março de 2016.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI _____

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

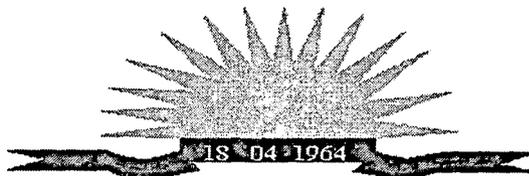
O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao Poder Executivo Municipal de executar a obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, mais precisamente no terreno em frente ao Ginásio Poliesportivo Saturnino Rangel Mauro, a ser custeada pelo Governo Federal por intermédio do Termo de Compromisso TC/PAC 70511 do Ministério da Educação, processo nº 23400020713201313.

Estimada a obra em R\$ 1.839.782,96 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), tem por objetivo propiciar maior qualidade de vida aos cidadãos itaranenses, na medida em que reorganiza o espaço escolar e oferece condições mais humanas de tratamento as suas crianças.

A construção da creche vai disponibilizar maior qualidade e segurança para atender as mães que trabalham fora do lar, uma vez que a cada dia aumenta o número de mulheres inseridas no mercado de trabalho protagonizando juntamente com o marido a responsabilidade de sustentar a família.

Vale destacar que o atual espaço físico da Creche Municipal Santa Terezinha – Ana Gomes de Abreu Toniato, localizada na Rua Mártinho Maximo Scárdua, além de se encontrar em péssimas condições, não atende mais a demanda da comunidade, cujas mães, não raro, se deparam com a inexistência de vagas, o que dificulta, excessivamente, a dupla rotina de trabalho que desempenham entre os afazeres domésticos e o trabalho fora do lar, no intuito de agregar aumento à renda familiar.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

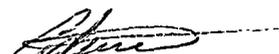
C.M.I. - ES
Nº 003/16
φ

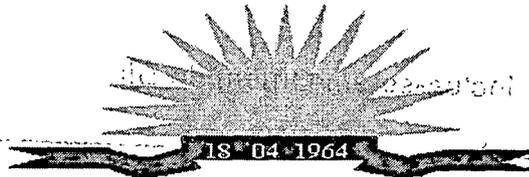
que visa propiciar a construção de uma Creche cuja importância revela-se imensurável diante dos serviços que lá serão ofertados aos cidadãos da comunidade.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



C.M.I. - ES
Nº 012/16
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 012/2016

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
ITARANA - ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 1.839.782,96 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), através da seguinte dotação:

090	Secretaria Municipal de Educação	
090001	Secretaria Municipal de Educação	
090001.12	Educação	
090001.12.365	Educação Infantil	
090001.12.365.0007	Programa de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino	
090001.12.365.0007.3.026	Investimentos no Desenvolvimento da Educação Infantil	
090001.12.365.0007.3.026 4490510000	Obras e Instalações	1.839.782,96

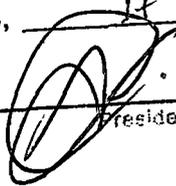
Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, o repasse federal do Termo de Compromisso PAR nº 70511 do Ministério da Educação, processo nº 23400020713201313.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Inclua-se em Ordem do Dia

eleitor Juntas Extraordinária

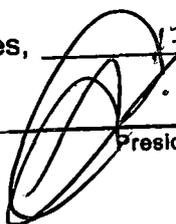
Sala das Sessões, 17 / 03 / 2016


Presidente

Aprovado em única votação por

maioridade

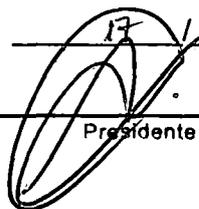
Sala das Sessões, 17 / 03 / 2016

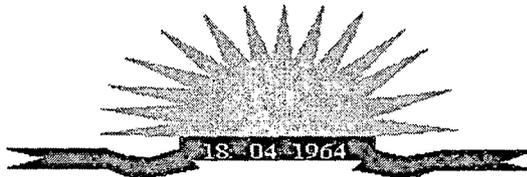

Presidente

A SANÇÃO

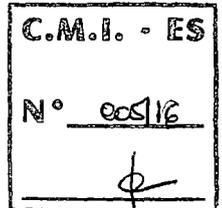
do Exm^o Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 17 / 03 / 2016


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso do Termo de Compromisso PAR nº 70511;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 15 de março de 2016

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

C.M.I. - ES
Nº 006/16
<i>[assinatura]</i>

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 70511
Emenda(s) Parlamentar(es) Nº 28990003/2013

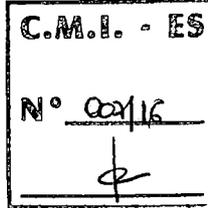
EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR				
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO				
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS			02 - EXERCÍCIO 2013	
03 - Nº PROCESSO 23400020713201313				
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE ITARANA			05 - N.º DO CNPJ 27.104.363/0001-23	
06 - ENDEREÇO RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - CENTRO		07 - MUNICÍPIO ITARANA	08 - UF ES	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)				
09 - NOME ADEMAR SCHNEIDER			10 - CPF 881.042.907-97	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS				
SUBAção	Ações(NOME DA OBRA)	TIPO OBRA	METAS QUANTITATIVAS	VALOR(R\$)
4.2.7.3	PRÓXIMO AO GINÁSIO POLIESPORTIVO SATURNINO RANGEL MAURO	PROJETO 1 CONVENCIONAL	1	R\$ 1.839.782,96
TOTAL GERAL				R\$ 1.839.782,96
11 – LOCALIZAÇÃO				
NOME DA OBRA		ENDEREÇO		
PRÓXIMO AO GINÁSIO POLIESPORTIVO SATURNINO RANGEL MAURO		BAIRRO: CENTRO , LOGRADOURO: RUA VALENTIM DE MARTIN, CIDADE: ITARANA.		
12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO				
Mês INICIAL: 01/2016		Mês FINAL: 01/2018		

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012, a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 24, de 02/07/2012, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 34, de 15/8/2012, a ITARANA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas, além de se ater de modo incondicional aos projetos executivos aprovados

pele FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 11, § 4º e artigo 13 da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

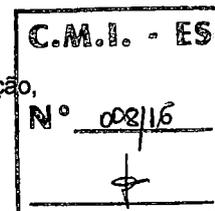
X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de executar as ações descritas no presente Termo de Compromisso por meio da realização de licitações para as contratações necessárias conforme delineado no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos correlatos.

XII - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por: obras e serviços de terraplenagem e contenções; por toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia); e por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);



XIII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão das ações acima pactuadas e a entrega da obra à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V, da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XVII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVIII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XIX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXI - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XXII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'B'.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, sob as penas de suspensão da liberação das parcelas previstas e suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada referente a este Termo, no caso de seu descumprimento, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

C.M.I. - ES
Nº 00916


XXV - Adotar todas as medidas para sanar as pendências na execução, apontadas pela equipe técnica do FNDE, sob pena de, quando não sanadas, facultar ao FNDE o cancelamento do Termo, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

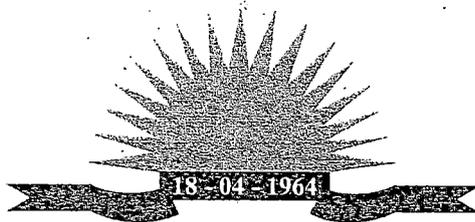
Brasília/DF, 13 de JANEIRO de 2016.



ADEMAR SCHNEIDER
PREF MUN DE ITARANA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ADEMAR SCHNEIDER - CPF: 881.042.907-97 em 13/01/2016 11:02:52



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 010/16
φ

Itarana/ES, 15 de março de 2016.

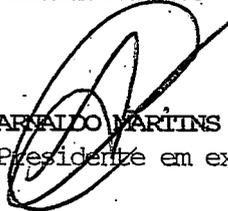
OF/GP/CMI/ES Nº 044/2016

Senhor Prefeito

Em atendimento ao OF.CMI.GP/Nº 076 e 079/2016 desse Executivo, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia 17/03 (quinta-feira) logo após a Sessão de Posse do Vereador Belmiro Brandenburg, para apreciação dos seguintes **Projetos de Lei**:

- Nº 010/2016 - "DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- nº 011/2016 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES". (R\$ 578.396,20)
- nº 012/2016 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES". (R\$ 1.839.782,90)

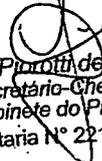
Atenciosamente

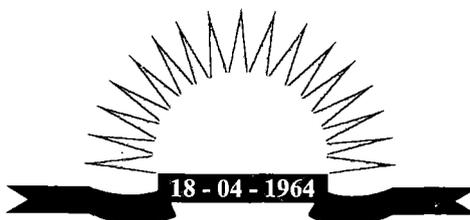

ARNALDO MARTINS
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

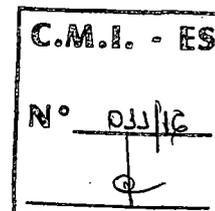
RECEBEMOS

15/03/16


Edvan Pinheiro de Queiroz
Secretário-Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 221/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Com base art. 57 da Lei Orgânica Municipal, convocada extraordinariamente esta Casa e depois de cumpridas as formalidades exigidas pelo Regimento Interno chega a esta Comissão, o Projeto de Lei que neste Parlamento, recebeu o número 012/2016, de autoria do Senhor Prefeito, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES", no valor de R\$ 1.839.782,96 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

O Projeto atende os preceitos legais da Lei Federal nº 4320/64 e está em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, razão de sua constitucionalidade, devendo, por isso seguir sua tramitação regimental.

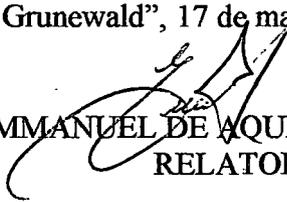
É o relatório.

A seguir passo a emitir o seguinte

PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros desta Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2016.

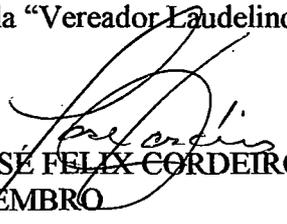
Sala "Vereador Laudelino Grunewald", 17 de março de 2016.

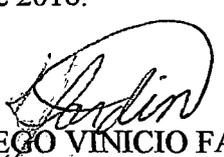

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
RELATOR

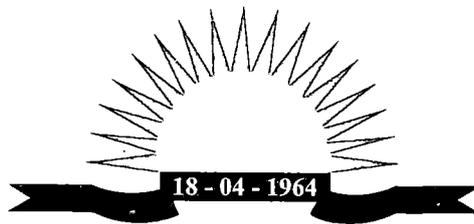
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Ao acolher o Parecer do douto Relator, recomendamos também ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2016, de autoria do Executivo.

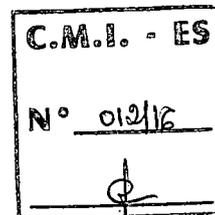
Sala "Vereador Laudelino Grunewald", 17 de março de 2016.


JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO


DIEGO VINICIO FARDIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Depois de passar pelo crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 012/2016, de autoria do Executivo, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana - ES" no valor de R\$ 1.839.782,96 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), destinados à construção de uma Creche na Sede desta cidade.

A obra totalmente custeada pelo Governo Federal através do Termo de Compromisso TC/PAC 70511 do Ministério da Educação, como consta no processo nº 23400020713201313.

Quanto à constitucionalidade já foi objeto de estudo e deliberação pela Comissão que nos antecedeu, cujo parecer acolhemos.

É o relatório.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Recomendamos aos demais membros desta Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2016.

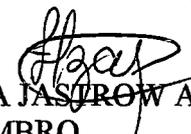
Sala das Comissões, 17 de março de 2016.


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
RELATOR

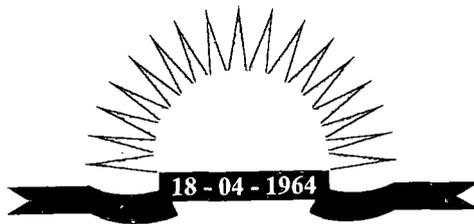
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Recomendo aos membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.


ILZA JASTROW ARNHOLZ
MEMBRO


VALDIR KOPP
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 012/16
↓

Itarana/ES, 18 de março de 2016.

OF.GP/CM/ES Nº 048/2016

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 012/2016 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES" (R\$ 1.839.782,96), de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 17/03/2016.

Atenciosamente

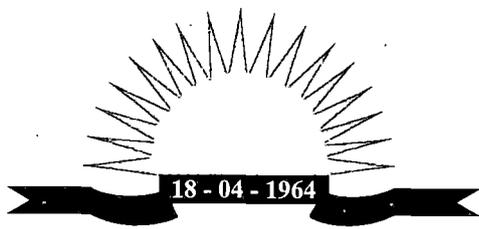

ARNALDO MARTINS
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS

18/03/16


Edvan Perotti de Queiroz
Secretário-Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 221/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 014/16
φ

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 012/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 1.839.782,96 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), através da seguinte dotação:

090	Secretaria Municipal de Educação	
090001	Secretaria Municipal de Educação	
090001.12	Educação	
090001.12.365	Educação Infantil	
090001.12.365.0007	Programa de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino	
090001.12.365.0007.3.026	Investimentos no Desenvolvimento da Educação Infantil	
090001.12.365.0007.3.026 4490510000	Obras e Instalações	1.839.782,96

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o repasse federal do Termo de Compromisso PAR nº 70511 do Ministério da Educação, processo nº 23400020713201313.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso do Termo de Compromisso PAR nº 70511;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 18 de março de 2016.


ARNALDO MARTINS
Presidente em exercício

18.04.1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 34f Sob Nº 084

Em 21 de março de 20 16

A
Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
P.O. Nº 2.316 D1/01/2013

PMI/GP/Nº081/2016

Itarana/ES, 18 de março de 2016

C.M.I. - ES

Nº 015/16

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES. (578.396,20)

- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES. (1.839.782,96)

Atenciosamente.



ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ARNALDO MARTINS

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES

Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900